



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

RESOLUÇÃO Nº. 002/2009

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o acordo celebrado entre a Mesa Diretora e os demais vereadores que compõe esta Casa Legislativa em sessão realizada no dia 07 de janeiro do corrente exercício, edita a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. - Fica instituído o sistema de pagamento de diárias e ajuda de custo para cobertura das despesas de viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e demais servidores deste Poder Legislativo.

Art. 2º. - O Presidente, vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, que, a serviço, afastar-se da sede do município de Amontada em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar às parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município, ou quando o Poder Legislativo custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. - O agente público que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias.

Art. 3º. - Conceder-se-á indenização de transporte a quem realizar despesas com a utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

§ 1º. Fica estabelecido que a condição de indenização para locomoção própria na execução de serviço externo, será feita com base na kilometragem percorrida de ida e volta entre a sede da Câmara Municipal e o destino final da viagem a que o serviço será realizado.

Art. 4º. - As notas de empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente RESOLUÇÃO, somente serão liquidadas mediante:

I - Requerimento do agente.

II - Autorização do ordenador da despesa por meio de Portaria, constando o destino e a finalidade da viagem, quantidade dos dias de afastamento e informação sobre o evento que motivou a viagem.

Art. 5º. - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos agentes, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Legislativo, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 6º. - Fica estabelecida em cada mês, uma cota limite mensal de até 15 (quinze diárias), a cada agente ou, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Expediente 07 / 01 / 09
Aprovado 07 / 01 / 09
Desaprovado _____ / _____ / _____



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 **Fax: (88) 3636-1414**
 CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

Art. 7º. – As diárias e a indenização por locomoção própria de que tratam a presente RESOLUÇÃO ficam, individualmente, estipuladas com base nos seguintes critérios:

I – Para municípios do Estado do Ceará:

CARGO	VALOR (R\$)
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO	250,00
VEREADOR	150,00
DIRETOR GERAL	100,00
DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	100,00
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	100,00
CHEFE DA DIV. DE ADM. E FINANÇAS	100,00
ASSESSORIA GABINETE DA PRESIDENCIA	60,00
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	60,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00

II – Para outros Estados.

CARGO	VALOR (R\$)
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO	500,00
VEREADOR	250,00
DIRETOR GERAL	250,00
DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	250,00
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	250,00
CHEFE DA DIV. DE ADM. E FINANÇAS	250,00
ASSESSORIA GABINETE DA PRESIDENCIA	200,00
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	200,00
DEMAIS SERVIDORES	120,00

III – Indenização de transporte com locomoção própria.

TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$) por km percorrido
AUTOMÓVEL (todos os tipos)	1,00 (um real)
MOTOCICLETA	0,50 (cinquenta centavos)

§ 1º - Quando se tratar de viagem que deva ser realizada por via aérea, a despesa de transporte, sujeita à prestação de contas, será de responsabilidade da Administração, devendo a despesa se submeter aos estágios normais da despesa pública, inclusive no que se refere a licitação.

§ 2º - O agente público que se deslocar dentro da mesma região, constituída por municípios limítrofes, a diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - O agente público que se deslocar dentro do próprio município, com distância superior a 20 km (vinte quilometros) da sede urbana, a diária será reduzida em 70% (setenta por cento).

Expediente 07/01/09
 Aprovado 07/01/09
 Desaprovado _____/_____/_____/



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414

CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

§ 4º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Amontada, aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Rodrigues
Afrânio Santos Rodrigues

Presidente

Francisco Antonio de Sousa
Francisco Antonio de Sousa
Vice – Presidente

José Rodrigues da Guia
José Rodrigues da Guia
Secretário

DE ACORDO:

ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS

Expediente 07 / 01 / 09
Aprovado 07 / 01 / 09
Desaprovado _____

FRANCISCO XISTO FILHO

JORGE CLEUTO DE OLIVEIRA FILHO

JOSÉ ADANASTOR BARROS

JOSE ALVES CARNEIRO

VALDIR HERBSTER FILHO